

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

Autógrafo de Lei n.º 032/2007.

**“Dispõe sobre a
obrigatoriedade de
instalação de equipamento
eliminador de ar na
tubulação do sistema de
distribuição de água e dá
outras providências”**

O Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER que o Plenário APROVOU, e o Prefeito Municipal SANCIONA a Seguinte LEI.

Art. 1º . A Companhia de Saneamento Básico do Tocantins - SANEATINS, concessionária do serviço de abastecimento de água no município de Lagoa da Confusão, fica obrigada a instalar, a partir da data de publicação desta lei, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro dos imóveis, com as despesas decorrentes da aquisição e instalação do equipamento às expensas da concessionária.

Art. 2º . Fica a concessionária obrigada a instalar o equipamento referido no artigo 1º, nas tubulações já existentes, no prazo máximo de 60 dias, quando solicitada pelo usuário.

Art. 3º . Fica a SANEATINS proibida de expedir faturas mensais cobrando serviços de abastecimento de água para usuários situados em logradouros públicos onde é freqüente a falta de água, até que a concessionária instale o equipamento eliminador de ar naqueles imóveis, regularizando a situação do usuário.

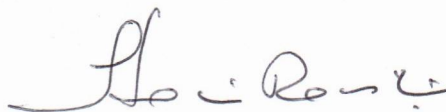
Art. 4º . Cabe a Prefeitura Municipal fiscalizar o cumprimento do estabelecido no "caput" deste artigo, requisitando se necessário à concessionária a relação dos logradouros onde é freqüente a falta de água, ou recorrer às uniões comunitárias dos bairros onde tal inconstância no serviço de abastecimento de água ocorre.

CÂMARA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSÃO

Estado do Tocantins

Art. 5º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão,
Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de maio de 2007.



Itacir Antonio Roieski
Presidente